SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2594273 - SP (2024/0075876-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	N D I S S
ADVOGADOS	:	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - SP155456
		DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA - SP272633
AGRAVADO	:	H V S C (MENOR)
AGRAVADO	:	G G C
ADVOGADO	:	NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOZO - SP113119

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA ASSIMÉTRICA POSICIONIAL. RECUSA DE COBERTURA INDEVIDA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer, fundada na indevida negativa de cobertura de órtese craniana para tratamento de braquicefalia.

2. É abusiva a recusa de tratamento com órtese que substitui futura cirurgia. Precedentes. Ante o entendimento dominante do tema nesta Corte Superior, aplica-se, no particular, a Súmula 568/STJ.

3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/10/2024 a 14/10/2024, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 14 de outubro de 2024.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora

Documento eletrônico VDA43975482 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 15/10/2024 13:53:16
Código de Controle do Documento: 962b08a6-63b4-43fc-b0d0-c9dd33c8afc5

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2594273 - SP (2024/0075876-6)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	:	N D I S S
ADVOGADOS	:	EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - SP155456
		DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA - SP272633
AGRAVADO	:	H V S C (MENOR)
AGRAVADO	:	G G C
ADVOGADO	:	NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOZO - SP113119

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. ÓRTESE CRANIANA PARA TRATAMENTO DE BRAQUICEFALIA ASSIMÉTRICA POSICIONIAL. RECUSA DE COBERTURA INDEVIDA. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. SÚMULA 568/STJ.

1. Ação de obrigação de fazer, fundada na indevida negativa de cobertura de órtese craniana para tratamento de braquicefalia.

2. É abusiva a recusa de tratamento com órtese que substitui futura cirurgia. Precedentes. Ante o entendimento dominante do tema nesta Corte Superior, aplica-se, no particular, a Súmula 568/STJ.

3. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo interno interposto por N D I S S, contra decisão que conheceu do agravo para conhecer do recurso especial e negar-lhe provimento.

Ação: de obrigação de fazer, com pedido de tutela antecipada de urgência, ajuizada por H V S C (MENOR), em face da agravante, na qual o beneficiário diagnosticado com braquicefalia posicional severa requer o custeio de órtese craniana.

Sentença: julgou procedente o pedido, confirmando a tutela de

Documento eletrônico VDA43524441 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 20/09/2024 10:46:26
Código de Controle do Documento: eeb229ec-e65a-457c-bc99-1cf7ce558a23

urgência, condenando o plano de saúde requerido à obrigação de fazer consistente na cobertura completa do tratamento com uso de órtese craniana, conforme prescrito pelo médico do autor.

Acórdão: negaram provimento à apelação interposta pela agravante, nos termos da seguinte ementa:

> PLANO DE SAÚDE. Negativa injustificada de cobertura do tratamento de "braquicefalia posicional" de que necessitou o autor. Cláusula excludente da cobertura para colocação de órtese craniana que não deve prevalecer, se a última é ínsita ao tratamento da doença coberta. Argumento de que os métodos terapêuticos não estão previstos no rol obrigatório da Agência Nacional de Saúde (ANS) não tem o condão de impedir a cobertura. Demorados trâmites administrativos de classificação não podem deixar o paciente a descoberto, colocando em risco bens existenciais. Tratamento não experimental e fornecido no mercado nacional, respaldado em medicina de evidência. Tratamento indicado por médico especialista. Recente precedente do STJ em sede de embargos de divergência contempla diversas exceções ao entendimento da natureza taxativa do rol. Recente Lei14.454, de 21 de setembro de 2022, que admite cobertura de tratamento não previsto no rol da ANS, observadas as diretrizes estabelecidas em seus dispositivos. Caso concreto se encaixa nas normativas que admitem cobertura. Sentença de procedência mantida. Recurso não provido.

Recurso Especial: alega violação dos arts. 421 e 422 do CC, e 10, VII, e § 4º, da Lei 9.656/98, bem como dissídio jurisprudencial. Sustenta a possibilidade de negativa de custeio de órtese não ligada a ato cirúrgico. Afirma que o contrato limita o custeio. Aduz que o rol da ANS é taxativo.

Parecer do MPF: da lavra do I. Subprocurador-Geral Sady d'Assumpção Torres Filho, opina pelo desprovimento do agravo.

Decisão unipessoal: conheceu do agravo para conhecer do recurso especial e negar-lhe provimento em razão da incidência da Súmula 568 do STJ.

Agravo interno: nas razões do presente recurso aduz a taxatividade do rol da ANS. Sustenta que "não é obrigatória a cobertura de próteses e órteses não ligadas ao ato cirúrgico, sendo este o caso da aqui pretendida órtese craniana" (e-STJ, fls. 543).

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Documento eletrônico VDA43524441 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 20/09/2024 10:46:26
Código de Controle do Documento: eeb229ec-e65a-457c-bc99-1cf7ce558a23

Examina-se agravo interno interposto por N D I S S, contra decisão que conheceu do agravo para conhecer do recurso especial e negar-lhe provimento em razão da incidência da Súmula 568 do STJ.

- Da Súmula 568 do STJ

Nas razões do agravo interno, o agravante defende a taxatividade do rol da ANS bem como que não é obrigatória a cobertura de próteses e órteses não ligadas ao ato cirúrgico, o que seria o caso da órtese craniana requerida. Para fundamentar suas razões colaciona os seguintes julgados: REsp n. 1.733.013/PR, Quarta Turma, DJe de 20/2/2020; e REsp n. 1.673.822/RJ, Terceira Turma, DJe 11/5/2018.

No entanto, a decisão agravada consignou que o decidido pelo Tribunal local está de acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que embora legítima, como regra, a exclusão de cobertura de órtese não ligada a ato cirúrgico, conforme a previsão da lei, no caso de braquicefalia e plagiocefalia posicional, a não utilização da órtese causaria a necessidade posterior de tratamento cirúrgico, mais custoso ao plano de saúde e danoso ao paciente, ao qual estaria obrigado o plano de saúde a custear.

Desse modo, é abusiva a recusa de tratamento com órtese que preventiva de futura necessária cirurgia.

Para isso trouxe os seguintes precedentes: AgInt no REsp 2.096.830/RJ, Terceira Turma, julgado em 8/4/2024, DJe de 11/4/2024; DJe de 1/12/2023; AgInt no REsp 1.988.642/DF, Terceira Turma, DJe de 17/11/2022; REsp 2.045.763/SP, Terceira Turma, DJe de 03/02/2023; REsp 2.058.009/SP, Terceira Turma, DJe de 31/03/2023; AgInt no REsp n. 1.925.510/DF, Quarta Turma, DJe de 1/12/2023; AgInt no REsp n. 2.107.612/SP, Quarta Turma, DJe de 2/5/2024; AgInt no REsp n. 2.111.676/SP, Terceira Turma, DJe de 5/6/2024.

Ressalta-se que a aplicação da Súmula 568/STJ somente é devidamente impugnada quando a parte agravante demonstra, de forma fundamentada, que o entendimento esposado na decisão agravada não se aplica à hipótese em concreto

Documento eletrônico VDA43524441 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 20/09/2024 10:46:26
Código de Controle do Documento: eeb229ec-e65a-457c-bc99-1cf7ce558a23

ou, ainda, que é ultrapassado, o que se dá mediante a colação de arestos mais recentes do que aqueles mencionados na decisão hostilizada. Isso, contudo, não ocorreu na espécie.

Assim, deve ser mantida a aplicação da Súmula 568/STJ.

A despeito das alegações aduzidas neste recurso, percebe-se que a parte agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir o entendimento firmado na decisão ora agravada.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO PROVIMENTO ao presente agravo interno no agravo em recurso especial.

Documento eletrônico VDA43524441 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): FÁTIMA NANCY ANDRIGHI Assinado em: 20/09/2024 10:46:26
Código de Controle do Documento: eeb229ec-e65a-457c-bc99-1cf7ce558a23

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.594.273 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2024/0075876-6

Número de Origem:
10018431220228260228

Sessão Virtual de 08/10/2024 a 14/10/2024

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: N D I S S
ADVOGADOS	: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - SP155456
	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA - SP272633
AGRAVADO	: H V S C (MENOR)
REPTDO	: G G C
ADVOGADO	: NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOZO - SP113119

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: N D I S S
ADVOGADOS	: EDUARDO MONTENEGRO DOTTA - SP155456
	DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA - SP272633
AGRAVADO	: H V S C (MENOR)
AGRAVADO	: G G C
ADVOGADO	: NEUSA APARECIDA GONCALVES CARDOZO - SP113119

Documento eletrônico VDA43963236 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2024 00:37:34
Código de Controle do Documento: 72ef451f-c1c4-4f9a-b1b0-79114cf833fa

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/10/2024 a 14/10/2024, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 14 de outubro de 2024

Documento eletrônico VDA43963236 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2024 00:37:34
Código de Controle do Documento: 72ef451f-c1c4-4f9a-b1b0-79114cf833fa